



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 2841/2012

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, sociedade de economia mista, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0003-20, por seu **Presidente Sereno Chaise**, inscrito no CPF sob o nº 055.142.280-00, doravante denominada Compromissária, pelo presente instrumento firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **Inquérito Civil nº 000174.2011.04.004/3 e do Inquérito Civil nº 000308.2008.04.004/0**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho **GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**, nos seguintes termos:

I - OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de dar, fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A partir da data da assinatura do presente, a Compromissária assume e compromete-se com as seguintes obrigações:

- 1) Exibir aos auditores fiscais do trabalho, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, nos termos do art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2) Abster-se de terceirizar as atividades de medicina do trabalho e de segurança do trabalho, de atribuição de médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, enfermeiros, técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, **no prazo máximo de um ano**.
- 3) Indicar um coordenador responsável pela execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, dentre os médicos do Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

conforme o art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 7.3.1, alínea “c”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

4) Atualizar e implantar o PCMSO, considerando no planejamento os riscos à saúde dos que laborem diretamente com a manipulação do carvão, desde o ingresso do carvão em sua planta industrial até o momento da queima, como impõe o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.4 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, **no prazo máximo de quatro meses.**

Parágrafo único – O PCMSO incluirá o monitoramento constante da saúde dos trabalhadores que laborem com exposição ao carvão, com periodicidade mínima anual, incluindo exames hematológicos, bioquímicos, radiológicos e de dano ao material genético (Ensaio Cometa e Teste de Micronúcleos em mucosa oral ou equivalente).

5) Atualizar, coordenar e adequar os programas Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Proteção Respiratória - PPR e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR de forma a verificar o efeito do meio ambiente do trabalho na saúde dos trabalhadores (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o alínea “g” do item 22.3.7 da NR-22 da Portaria nº 3.214/78), **no prazo máximo de seis meses.**

Parágrafo único – A proteção deverá recair também sobre os trabalhadores vinculados a empresas fornecedoras de matérias primas e de serviços terceirizados que laborem habitualmente em suas dependências.

6) Incluir no PPRA e no PGR a análise da eficácia dos métodos de proteção individual e coletiva disponibilizados pela empresa e a eventual necessidade de novos métodos, tornando possível a adoção de outras medidas preventivas, **no prazo máximo de seis meses.**

7) Realizar medições periódicas de poeira estatisticamente validadas, considerando os intervalos de confiança, desvio padrão, grupo homogêneo de exposição e estratégia de amostragem definida previamente, conforme a norma de higiene ocupacional NHO-08 da FUNDACENTRO-MTE e os PPRA, PPR e PGR, implantando esse sistema, **no prazo máximo de seis meses.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

8) Elaborar, implantar e manter projeto de proteção coletiva contra poeira nos locais de operação industrial de carvão mineral e de outros agentes, com dispositivos e técnicas de controle para impedir a dispersão da poeira no ambiente de trabalho, na forma do art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.3.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999, **no prazo máximo de dezoito meses.**

9) Implantar sistema de exaustão e ventilação adequado à proteção coletiva dos trabalhadores de ambientes com maior nocividade, como o local de trabalho existente no parque industrial denominado “Toca da Onça” e similares, **no prazo máximo de dezoito meses.**

10) Dotar os equipamentos geradores de poeira de dispositivos para sua eliminação ou redução, em condições operacionais de uso, conforme o disposto no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999, **no prazo máximo de dezoito meses.**

Parágrafo único – Para apuração do nível de poeira em suspensão deverá ser feito o monitoramento por meio de instrumento gravimétrico ou através de instrumento de leitura direta.

11) Abster-se de realizar “upgrades”, expansão da capacidade ou da velocidade atual das esteiras ou outras medidas no sistema de transporte e processamento que aumentem produção de carvão, sem realizar estudo prévio de aumento de poeira e sem instalar medidas de despoeiramento compatíveis.

12) Implementar outras medidas de segurança e saúde no trabalho previstas nas normas regulamentadoras NR-04 (SESMT), NR-07 (PCMSO) e NR-09 (PPRA) do Ministério do Trabalho e Emprego, que forem indicadas pela fiscalização do trabalho, **no prazo de máximo de quatro meses.**

13) Implementar outras medidas previstas na NR 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração) do Ministério do Trabalho e Emprego que lhe forem indicadas pela fiscalização do trabalho, **no prazo de quatro meses.**

14) Dotar os transportadores contínuos de matéria prima com altura do lado da carga superior a 2 metros do piso, de passarelas com guarda-corpo e rodapé



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

fechado, com altura mínima de 20 cm, em toda a sua extensão, como exige o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.7 da NR-22, com redação da Portaria MTE nº 2.037/1999, **no prazo máximo de quatro meses.**

15) Manter piso antiderrapante e resistente nas passarelas de uso dos trabalhadores, em condições adequadas de segurança, conforme determina o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.9.3.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

16) Dotar as plataformas, rampas e escadas de pisos constituídos de materiais e/ou revestimentos antiderrapantes, conforme o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.68, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010, **no prazo máximo de quatro meses.**

17) Realizar a umidificação e a limpeza periódica das superfícies de máquinas, instalações e pisos dos locais de trânsito de pessoas e equipamentos, na forma disposta no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

18) Instalar e manter instalações sanitárias e/ou banheiros químicos, tratadas e higienizadas, próximas aos locais e frentes de trabalho, como determina o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999, **no prazo máximo de quatro meses.**

19) Disponibilizar sanitários com chuveiros e cozinhas isolados de ambientes de trabalho insalubres, **no prazo máximo de quatro meses.**

20) Fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho, conforme o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

21) Realizar programas de educação e de treinamento periódicos destinados aos trabalhadores, com advertências quanto aos riscos da exposição ao carvão e à necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais e de higienização pessoal antes do consumo de alimentos, **no prazo máximo de quatro meses.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

III. INVESTIMENTO SOCIAL

Para compensação dos danos causados a direitos e interesses difusos a compromissária se compromete a doar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em bens e/ou serviços destinados a entidades sem fins lucrativos ou fundo institucional, em noventa dias da indicação pelo Ministério Público do Trabalho dos beneficiários.

IV. DA PUBLICIDADE

A Compromissária deverá, no prazo de quinze dias anexar o presente termo de ajuste de conduta no livro de inspeção do trabalho da empresa.

V – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Ajuste de Conduta implicará no pagamento de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração, e R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia e por trabalhador encontrado em situação irregular.**

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir da data da assinatura deste compromisso por índice adotado pela Justiça do Trabalho para atualização de créditos trabalhistas.

Parágrafo Segundo: O montante apurado em multas por infrações será reversível ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – Lei 9008/95) ou a entidade de caráter público ou particular de caráter social/assistencial, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13, da Lei 7.347/85, a critério do Órgão Ministerial, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro: A multa por descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não é substitutiva das obrigações pactuadas, que remanescem, ainda que haja o pagamento do valor respectivo.

Parágrafo Quarto: As cláusulas de obrigações que não contenham prazo específico para o cumprimento são de exigência imediata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

VII – DA ABRANGÊNCIA

As obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta aplicam-se à matriz, filiais e demais estabelecimentos da empresa signatária.

VI – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e com vigência a partir da data de sua assinatura, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 876 da CLT.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2012.

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Procurador do Trabalho

SERENO CHAISE
Presidente da CGTEE